

TERMO DE CONTRATO Nº 12/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2018

PROCESSO Nº 8110.2018/0000703-5
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
OBJETO: Contratação de Instituição com fins educacionais para a prestação de Serviços especializados e contínuos para desenvolver, implementar e operar um sistema de gestão integrado de um ambiente educacional mediado por tecnologias como estratégia para diversificar e ampliar as situações de qualificação profissional do público da Fundação Paulistana.
DOTAÇÃO Nº 80.10.12.126.3011.2.818.3.3.90.39.00.00
VALOR: R\$ 3.981.750,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.039.800/0001-65, neste representada por sua Diretora Geral, JASMIN LINH EYMERY, francesa, portadora do RNE nº V414072-6, adiante designada "CONTRATANTE" e, de outro lado, a FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, inscrita no CNPJ/MF nº 62.145.750/0001-09, neste ato representado pelos Srs JOÃO AMATO NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.374.209 e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.510.858-88 e LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.054.270 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.860.488-60 e, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e respectivos anexos, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo SEI nº 8110.2018/0000703-5, publicado no DOC de 15 de novembro de 2018, e com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 4.4279/03, o qual se regerá pelas cláusulas que seguem:





CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 Contratação de Instituição com fins educacionais para a prestação de serviços especializados e contínuos para desenvolver, implementar e operar um sistema de gestão integrado de um ambiente educacional mediado por tecnologias como estratégia para diversificar e ampliar as situações de qualificação profissional do público da Fundação Paulistana.

1.2. Os serviços objeto deste contrato encontram-se devidamente detalhados no Termo de Referência elaborado pela **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, que integra este contrato como Anexo I e na Proposta da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, cujas cláusulas consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritas, bem em outros documentos constantes do processo SEI nº 8110.2018/0000703-5.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

1.5. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE formalizará a demanda junto à CONTRATADA por meio de Plano de Trabalho a ser elaborado de comum acordo entre as partes, que deverá contemplar o detalhamento dos serviços que serão executados, cronograma de execução e respectiva estimativa de horas por nível de serviço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 3.981.750,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais);

2.2. Estão incluídos nos valor deste instrumento todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do objeto deste contrato, nele incluindo despesas relativas à mão de obra, materiais, transportes, serviços, produtos, tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, e todas as demais despesas que oneram a prestação de serviços em apreço, comprometendo-se a CONTRATADA a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e





sociais, mão-de-obra, despesas comerciais ou de qualquer natureza, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

2.3 Estão incluídos no valor deste instrumento as despesas inerentes a verbas decorrentes de rescisões antecipadas de contratos de trabalho que venham a ser efetuadas no escopo do desenvolvimento do objeto da contratação. No caso de necessidade de pagamento de verbas rescisórias, elas deverão ser pactuadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em virtude da necessidade de repasse adicional.

2.4. O valor do contrato será pago conforme previsto na Proposta e no Plano de Trabalho da CONTRATADA, aprovado pela CONTRATANTE, contanto que o recebimento definitivo tenha sido atestado, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

2.5. O pagamento devido na forma acima será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada um dos serviços e produtos descritos nos Anexos deste contrato, contido neste prazo aquele necessário à análise técnica e aprovação dos serviços, na forma da Cláusula Nona deste contrato.

2.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil, à vista: (i) da apresentação das respectivas notas fiscais/faturas; (ii) da aprovação dos serviços pela CONTRATANTE (iii) da comprovação de pagamentos da seguridade social (FGTS e INSS); (iv) da comprovação de inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo; (v) da comprovação de regularidade fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União); (vi) comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal e (vii) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

2.6.1. As comprovações acima poderão ser feitas por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

2.7. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos da legislação municipal vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio) por cento ao mês, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso ocorrido.





2.8. Não se aplica o disposto no item anterior às hipóteses em que a CONTRATADA tenha dado causa ao atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa correspondente ao total do valor de R\$ 796.331,48 (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), será proveniente de repasse à CONTRATANTE por conta da dotação orçamentária 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00, por meio da nota de empenho 282/2018. Para o exercício de 2019, deverá ser onerada dotação orçamentária própria.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor relativo aos serviços previstos neste contrato somente poderá ser reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice aplicável na forma da legislação municipal em vigor, em especial os Decretos nº 48971/07 e nº 57580/17, considerando a variação ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente ou até o final da implementação, o que ocorrer primeiro.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93, observado o cronograma de entrega de produtos e serviços, com o cronograma previsto nos respectivos Planos de Trabalho.

5.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata a subcláusula anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8666/93.





CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica. Ficam designadas como Fiscais do presente contrato a Sra. Maria Isabel Lopes da Cunha Soares, RF nº 851.657-9 e como suplente, a Sra. Giovana Costa de Figueiredo, RF nº 853.850-6, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, respeitando os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos recíprocos.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar representante em até 5 (cinco) dias contatos da assinatura do contrato.

6.3. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este contrato deverão ser feitas por meio dos Fiscais indicados pelas partes.

6.4. O fiscal e o representante da CONTRATADA, de comum acordo, poderão propor as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, cabendo, porém, exclusivamente ao representantes legais das mesmas, aceitar condições de serviços diversas das estabelecidas neste contato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- b) Não subcontratar terceiros para a execução das atividades para as quais foi contratada, correspondentes ao núcleo do objeto contratual, excetuados os serviços de pequena monta, os serviços especializados já



- especificados no Anexo I e na Proposta da CONTRATADA, e a aquisição de produtos e serviços que não constituam a essência do objeto contratado;
- c) Comunicar, durante a execução, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar durante a execução do objeto deste contrato;
 - d) Responsabilizar-se por infração direta ou de uso de processos protegidos por marcas e patentes, observando-se, no caso dos direitos autorais, o disposto na cláusula décima segunda.
 - e) Refazer, às suas expensas, os serviços ou produtos executados com erro ou imperfeição técnica;
 - f) Suportar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado no presente ajuste;
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou à terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado;
 - h) Respeitado o limite fixado no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE;
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente ajuste;
 - j) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas, até 6 (seis) meses após o recebimento definitivo do último relatório técnico entregue pela contratada.
 - k) Não prestar a terceiros qualquer informação sobre a natureza, prazo ou andamento dos serviços ou produtos, objeto desta avença, bem como não os divulgar, total ou parcialmente e por qualquer meio, sem expressa autorização da CONTRATANTE;





- l) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades dos locais de realização dos eventos e respeitando suas normas de conduta.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e informações, nos limites necessários à execução dos serviços contratados.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que forem suscitadas pela CONTRATADA;
- e) Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos;
- f) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do cronograma de pagamento no escopo dessa contratação;

CLAUSULA OITAVA – DA EQUIPE TECNICA

8.1. Para o desenvolvimento do objeto do presente Contrato a CONTRATADA disporá de equipe técnica qualificada para atendimento de todos os serviços do Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE quando da entrega de relatórios, por meio de comunicação dirigida ao Fiscal do Contrato, que deverá observar as seguintes etapas:





9.1.1. **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para que seja feita, no prazo máximo de cinco dias úteis, a verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes desta Contratação e da Ordem de Serviço emitida.

9.1.2. Verificada, previamente, a existência de pendências quanto ao objeto contratado, a CONTRATANTE ou CONTRATADA emitirá um relatório circunstanciado das pendências a serem sanadas.

9.1.3. As pendências deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Relatório de Pendências pela CONTRATANTE.

9.1.4. No caso de permanência das pendências apontadas no relatório, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA apontando de forma clara e específica a(s) pendência(s) e o(s) seu(s) fundamento(s) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o novo recebimento provisório.

9.2. **Recebimento Definitivo:** Depois de sanadas as pendências eventualmente apontadas ou não havendo pendências a ser regularizadas, o produto será recebido definitivamente pela CONTRATANTE mediante Termo de Recebimento Definitivo que também autorizará o pagamento dos itens executados.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE no escopo do objeto da presente contratação ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato;

10.2. As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis



N

10.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.4. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

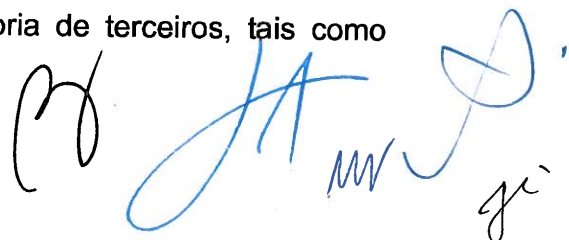
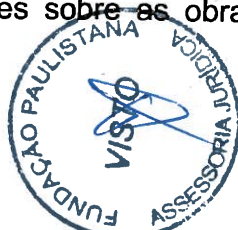
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

12.1. Respeitada a legislação em vigor, a CONTRATANTE será a proprietária exclusiva de todos os produtos, dados e informações, produzidos ou elaborados pela CONTRATADA, no âmbito do presente contrato, tais como relatórios, levantamentos, croquis, fitas, vídeos, fotos (incluindo negativos e dispositivos), arquivos ou quaisquer outros meios digitais, planos estilísticos e quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato;

12.2. Executado o contrato e recebido seu objeto, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todo o produto, documento e material de propriedade desta;

12.3. A CONTRATADA poderá manter em seus arquivos, para sua exclusiva consulta ou para utilização na elaboração de trabalhos técnicos, registros e cópias dos aludidos documentos;

12.4. A CONTRATADA será responsável por providenciar a cessão de uso dos direitos autorais incidentes sobre as obras de autoria de terceiros, tais como





artigos científicos e de imprensa, fotos, sons, músicas, desenhos fixos e animados, reproduções de trechos de livros ou "sites web", que venham a ser utilizadas na confecção dos produtos previstos neste contrato;

12.5. A cessão de uso dos direitos autorais referidos na cláusula anterior deverá vigorar, ao menos, pelo prazo de cinco (05) anos;

12.6. Antes do término do prazo do presente contrato, na forma do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação de todos os direitos autorais de terceiros envolvidos bem como as cópias dos contratos de cessão de direitos autorais correspondentes, cujos termos deverão ser conhecidos e respeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Termo de Referência;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Municipal nº. 13.278/2002, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer garantia de execução do contrato, no valor de R\$ 119.452,50, correspondente a 3% (três por cento) do valor total dos serviços do contrato, com prazo de validade de 6 (seis) meses no mínimo, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/93.

16.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 23 de novembro de 2018



FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
JOÃO AMATO NETO



LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU

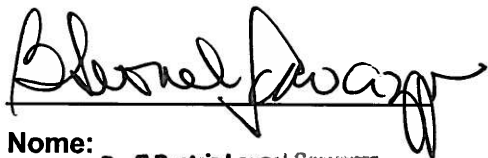


JASMIN LINH EYMERY

DIRETORA GERAL

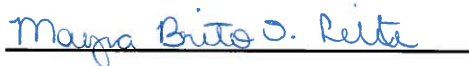
Fundação Paulista De Tecnologia, Educação E Cultura

Testemunhas:



Nome: **Profª Beatriz Leonor Scavazza**

CPF **Coordenadora Executiva**
580.470.188-68



Nome: **MAYLA BRITO DOS SANTOS LEITE**

CPF **360.433.098-27**





11

11